



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06340/23

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02524/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **AVANILDO DAMIÃO PEDRO FILHO**
- 1.2. CARGO: **Professor de Educação Básica II, matrícula Nº 69.181-0**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **25/10/2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **10/07/2023**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **12/07/2023**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Terezinha Maria de Almeida Pedro	72 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **TEREZINHA MARIA DE ALMEIDA PEDRO** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 21 de novembro de 2023

Mgd

Assinado 22 de Novembro de 2023 às 09:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2023 às 11:54



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO